



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10441/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Assina-se prazo ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para envio da documentação solicitada pelo órgão de instrução.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0141 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 10441/09, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Adalice Barbosa de Carvalho, Supervisora Escolar, matrícula nº 18.950-2**, da lavra do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que há a necessidade do envio de documentação para que a Auditoria se pronuncie sobre a legalidade da aposentadoria em questão, haja vista que o cargo de Supervisor Escolar não faz jus ao enquadramento do artigo 40, § 5º da CF/88, c/c 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 9394/03 com redação dada pela Lei Federal nº 11.301/06, segundo entendimento do STF e resta prejudicada a análise dos cálculos proventuais, por parte do órgão de instrução, uma vez que a servidora não completou a idade (55 anos) necessária para a concessão da aposentadoria nos moldes pleiteados.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral